

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarafranca.sp.gov.br

À Coordenadoria Legislativa

A/C Maria Laura de Oliveira Souza.

Minuta de Parecer Projeto de Lei 28/2021.

Assunto: Dispõe sobre a criação do Programa Empresa Amiga Econômica Solidária.

Autoria: Sr. Prefeito

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Ofício se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca,24 de fevereiro de 2021.

Maria Fernanda Bordini Novato Advogada - OAB/SP nº 215.054

Rua da Câmara, 1 Bairro São José CEP: 14.401-278 Fone: (16) 3713-1555 Fax: (16) 3713-1500 **DDG 0800 940 1555**



ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕESDE:

LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO, INOVAÇÃO, E TECNOLOGIA.

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI Nº 28/2021

AUTORIA: Sr. Prefeito

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Empresa Amiga Econômica Solidária.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

O Projeto prevê parcerias solidárias com empresas privadas objetivando o fornecimento de insumos e mão de obra para promover cursos de qualificação profissional aos mais necessitados.

II - PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal.

Também não vislumbramos confronto no aspecto legal.

O Projeto não prevê gasto por parte do Poder Público.

Quanto ao mérito o projeto prevê iniciativas solidárias, envolvendo empresas privadas, com o intuito de fomentar a capacitação de quem quer empreender, com o fim de fomentar a economia.

constitucionalidade, Assim. quanto aos aspectos da legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.



ESTADO DE SÃO PAULO





No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III - DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 24 de fevereiro de 2021.

AS COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

er. Carlinhos Petrópolis	Ver. Luiz Amaral. Ve	er. Daniel Bassi.	
		Ver. Pastor Palamoni.	
Ver. Lindsay Ca	rdoso Ver. P	astor Palamoni.	
Ver. Lindsay Ca		astor Palamoni.	
		astor Palamoni. Ver. Gilson Pelizar	
Ver. Lindsay Ca Ver. Donizete da Farmácia.	FINANÇAS E ORÇAMENTO.		



ESTADO DE SÃO PAULO



www.camarafranca.sp.gov.br

	DESENTIOTUT	мемпо	ECONÔMICO	TNOVACAO	TECNOLOGIA.
	DESENACITAT	.PIENTO	ECONOMICO,	INOVAÇAO E	IECNOLOGIA.
Ver. Luiz Ama	aral		Ver. Ronaldo	Carvalho.	Ver.Lurdinha Granzotte.